

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir obrigação relativa à divulgação de resultados auferidos por instituições de ensino nos sistemas de avaliação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 19.....

.....
Parágrafo único. As instituições de ensino de que tratam o caput deverão manter, em local visível e de fácil acesso, os resultados auferidos pelas mesmas nos sistemas oficiais de avaliação estabelecidos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade dos tempos atuais exige que a sociedade e o poder público evidem esforços em frentes diversas, para o mínimo acompanhamento das mudanças em curso. Entre as ações requeridas, talvez não haja campo para impulsão maior e com capacidade de fazer convergir os mais distintos segmentos da sociedade brasileira do que a educação. E se avanços nesse campo foram realizados nos últimos tempos no sentido de permitir maior inclusão, é longo ainda o caminho a que estejam

assegurados parâmetros satisfatórios de qualidade. Trata-se de uma realidade que se aplica à educação em seus níveis básico e superior.

Nas intenções, materializadas no arcabouço normativo da educação, a qualidade está suficientemente inserida. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, já sinalizava atenção ao assunto, com a previsão de que o ensino seria ministrado com base no princípio da “garantia do padrão de qualidade”. Do mesmo modo, tanto o Plano Nacional de Educação, elaborado em 2001, quanto o que se encontra atualmente em tramitação nesta Casa, mantém forte ênfase na necessidade de se melhorar a qualidade do ensino no país.

Como acima apontado, longo ainda é o caminho a ser trilhado, mas é alvissareiro poder perceber que a avaliação, como instrumento fundamental de melhoria da qualidade, tenha se firmado na cultura da formulação e da gestão de políticas educacionais. Não é muito distante no tempo a época em que se avaliava a educação por indicadores quantitativos apenas, como de acesso e permanência na escola, ou pior, em que não havia indicador de qualquer sorte.

Hoje o quadro é distinto. Desde meados dos anos 90, a percepção da importância da avaliação e o acúmulo de iniciativas concretas para implementá-la, em suas diversas linhas, deram ensejo a um substantivo e amplo sistema de avaliação educacional que é reconhecido internacionalmente. Assim, ao sistema de avaliação da Pós-Graduação da Capes – o mais antigo no país – foram somadas iniciativas como o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – Sinaes; o Exame Nacional de Desempenho do Ensino Superior – Enade; e, na educação básica, o Prova Brasil e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Saeb, que conformam o IDEB; o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, entre outros.

O cabedal de informações geradas por esses mecanismos é valiosa contribuição ao processo de tomada de decisões em um domínio em que as políticas públicas implementadas não surtem efeitos imediatos, ao contrário, requerem monitoramento contínuo. Por certo, o conhecimento desse cabedal de informações é igualmente valioso por quem se encontra na ponta da ação educacional, seja o profissional da educação, o discente, ou, ainda, a comunidade escolar ou local.

O que pretende o projeto de lei que submeto à avaliação desta Casa é ampliar e facilitar o conhecimento das informações que são de interesse desse público. A legislação vigente prevê a divulgação dos resultados das avaliações realizadas, mas a obrigação de afixá-los em locais de ampla visibilidade na própria instituição de ensino, além de constituir procedimento de prestação de contas direta à sociedade, deve fomentar maior mobilização das comunidades acadêmicas e escolares para a consecução mais acelerada das melhorias desejadas.

Em vista do exposto, peço às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores a favorável consideração deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU